



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.572, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

*Altera o Decreto nº 3.837, de 28 de maio de 2021, que regulamenta a apreensão, depósito e guarda de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*,

a necessidade de revisão da regulamentação anteriormente proposta, de maneira adequada à prestação de serviços essenciais à população de Paraisópolis;

### DECRETA:

**Art. 1º** Passam a vigorar com as seguintes redações os parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 3.837, de 28 de maio de 2021, que regulamenta a apreensão, depósito e guarda de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Paraisópolis.

*“Art. 3º .....*

*§1º O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento graves receberá assistência do médico veterinário da Prefeitura de Paraisópolis, que será responsável por providenciar os cuidados e medicamentos necessários ao animal.*

*§2º Os custos com medicamentos administrados desde a apreensão até a liberação e resgate do animal serão, ao final, de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal, caso*



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*este seja identificado e reconhecido como tal.”*

**Art. 2º** Os incisos que integram o art. 7º do Decreto nº 3.837/ 2021, são renumerados e passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º .....*  
*I- Para o transporte do animal apreendido, do local de apreensão localizado no perímetro urbano até o local designado pelo Município para a sua guarda, fica definido o valor de 1 (uma) UFM;*  
*II- Para a diária de estadia do animal apreendido, incluindo a alimentação, fica definido o valor de 1 (uma) UFM;*  
*III- Prestação de serviços de laçador quando necessário nas apreensões fica definido o valor de 70% (setenta por cento) da UFM;”*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 20 de agosto de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto Nº 4.572, de 20/08/2024 foi publicado na data de 20/08/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão